

Ribas do Rio Pardo, MS, 17 de janeiro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Tenho a satisfação de encaminhar o incluso Projeto de Lei para deliberação do colendo Poder Legislativo, que *"dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores ativos do Poder Executivo Municipal, altera o valor do auxílio-alimentação e dá outras providências"*.

Sabe-se que o último reajuste dos servidores públicos ocorreu até dezembro de 2021, através da art. 1º., § 1º., da Lei Municipal nº. 1.213, de 01 de julho de 2021.

O reajuste será o índice integral do IPCA-E¹ (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial), medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de janeiro a dezembro de 2022, que foi de 5,90%.

Pretendendo, porém, cada vez mais valorizar o Servidor Público Municipal e diante da nova realidade socioeconômica de nosso Município, acrescenta-se, a título de ganho real, **4,1%**, totalizando 10% (dez por cento), a todos os Servidores do Município, exceção aos cargos comissionados, já contemplados no Projeto de Lei Complementar nº. 35, de 22 de junho de 2022, enviado à esta r. Casa de Leis.

Altera-se, também, o art. 2º. da Lei Municipal nº. 1.213/2021, reajustando o auxílio alimentação para quem tem uma remuneração até R\$3.906,00, correspondente a 3 (três) salários-mínimos vigentes a partir de janeiro/2023, quando o anterior era o equivalente a 2 (dois) salários-mínimos (R\$2.200,00).

Diante, também, da prática de duas rescisões por ano aos professores convocados, o que tem causado o dobro de trabalho na Coordenadoria de Recursos Humanos, altera-se parcialmente a Lei

¹ <https://www.infomoney.com.br/economia/ipca-15-sobe-052-em-dezembro-em-linha-com-o-esperado-e-fecha-2022-com-alta-de-590/>



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARD

Municipal nº. 784/2005, objetivando contratos de até 12 meses, com rescisão no final do ano letivo.

Por esta razão, submetemos a apreciação deste projeto, na forma do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, motivando o requerimento de **tramitação sob urgência**, consoante também aos artigos 119 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Enunciadas as razões de nossa iniciativa, submetemos a proposição ao exame desta respeitada Edilidade, renovando saudações de estilo ao Parlamento local.

Cordialmente,

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR
LUIZ ANTÔNIO FERNANDES RIBEIRO
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARD - MS**

Projeto de Lei nº. 01, de 17 de janeiro de 2023.

“Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores ativos do Poder Executivo Municipal, altera o valor o auxílio-alimentação e dá outras providências”.

O PREFEITO DE RIBAS DO RIO PARDÓ, MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

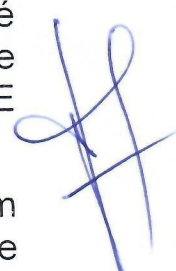
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de vencimentos aos Servidores Efetivos, aplicando-se o índice acumulado do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) de 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos por cento) acrescidos do ganho real de 4,1% (quatro inteiros e um décimo por cento) que, somados, perfazem 10% (dez por cento), a ser pago a partir de 1º. de janeiro de 2.023, em todas as tabelas de cargos e categorias constantes em nosso quadro de Servidores Efetivos, exceção feita aos Servidores Comissionados, Secretários, Vice-Prefeito e Prefeito.

§ 1º. Autoriza-se, mediante Decreto Municipal, a confecção das Tabelas com o reajuste acima definido, de acordo com o Plano Municipal de Cargo e Salários.

Art. 2º. Altera-se o art. 2º. da Lei Municipal nº. 1.213/2021, que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a concessão mensal de auxílio-alimentação por dia trabalhado, aos servidores públicos com remuneração até R\$3.906,00, atualizados pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 3º. Altera-se o art. 3º. da Lei Municipal nº. 1.213/2021, assim como o seu parágrafo primeiro, que passarão a ter a seguinte redação:





Artigo 3º. O valor do auxílio-alimentação será de R\$18,00 (dezoito reais) ao dia efetivamente trabalhado na integralidade da jornada diária, limitado à proporcionalidade de vinte e dois (22) dias ao mês, e será pago mensalmente, creditado juntamente com o holerite de pagamento e será atualizado anualmente no mês de janeiro de cada ano, pelo mesmo índice de reajuste dos salários dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º. O auxílio-alimentação fica vinculado à assiduidade do servidor, com descontos para dias não trabalhados, não admitida qualquer justificativa, mesmo por licença-médica ou licenças de quaisquer outros motivos, e em caso de duas (2) ou mais faltas justificadas ou injustificadas acumuladas no mesmo período de fechamento da folha de pagamento, perderá o Servidor a integralidade do auxílio-alimentação, exceção feita às faltas decorrentes de falecimento previstas no Artigo 98 da Lei Municipal nº 686/2001.

Art. 4º. Altera-se o art. 2º., III e Parágrafo único da Lei Municipal nº. 784/2005, que passarão a ter a seguinte redação:

III – Contratação de professor substituto, convocado ou para aulas excedentes;

(...)

Parágrafo Único. A contratação de professor substituto, convocado ou para aulas excedentes, a que se refere o inciso III, far-se-á exclusivamente para suprir a falta do docente da carreira, por consequência de exoneração, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação, afastamento ou licença de concessão obrigatória, licença saúde ou decorrente de criação de novas salas de aula ou de ausência de Profissionais para suprir a necessidade de vagas.

Art. 5º. Altera-se o art. 6º. da Lei Municipal nº. 784/2005, passando a ter a seguinte redação:

Art. 6º. O prazo de contratação pelo regime desta Lei, será definido no termo de contrato e irá coincidir, preferencialmente, com o ano letivo/calendário escolar, não podendo ser superior a 12 (doze) meses, renováveis sempre que necessário, sendo que no caso de professor substituto, convocado ou para aulas excedentes, o contrato será suspenso durante o recesso escolar do mês de julho de cada ano, cuja rescisão, para todos os casos,



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARD

será feita em dezembro de cada ano, com o pagamento do 13º. Salário e férias com o respectivo adicional, creditando-se até o 5º. (quinto) dia útil no mês de janeiro subsequente, exceção para os desligamentos feitos no curso do contrato.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo, MS, 17 de janeiro de 2023.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

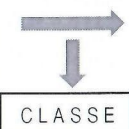
PREFEITO MUNICIPAL

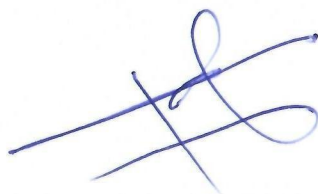
ANEXO – I

(TABELA 1 DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2014 DE 16 DE SETEMBRO DE 2014)

TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA I - CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
PADRÃO	0 a 3	3 a 5	5 a 7	7 a 9	9 a 11	11 a 13	13 a 15	15 a 17	17 a 19	19 a 21	21 a 23	23 a 25	25 a 27	27 a 29	29 a 31	31 a 33	33 a 35
I	1.357,62	1.398,34	1.440,31	1.483,53	1.527,99	1.573,86	1.621,08	1.669,69	1.719,78	1.771,40	1.824,53	1.879,25	1.935,64	1.993,71	2.053,50	2.115,12	2.178,58
II	1.493,38	1.538,17	1.584,33	1.631,86	1.680,82	1.731,25	1.783,17	1.836,67	1.891,78	1.948,53	2.006,99	2.067,21	2.129,20	2.193,08	2.258,87	2.326,67	2.396,43
III	1.716,54	1.768,18	1.821,24	1.875,86	1.932,13	1.990,11	2.049,80	2.111,31	2.174,63	2.239,86	2.307,07	2.376,31	2.447,58	2.521,02	2.596,65	2.674,53	2.754,77
IV	1.966,95	2.025,96	2.086,74	2.149,36	2.213,82	2.280,26	2.348,64	2.419,11	2.491,69	2.566,42	2.643,42	2.722,71	2.804,43	2.888,56	2.975,20	3.064,46	3.156,40
V	2.268,67	2.336,74	2.406,83	2.479,04	2.553,41	2.630,01	2.708,90	2.790,18	2.873,87	2.960,11	3.048,89	3.140,39	3.234,61	3.331,63	3.431,57	3.534,53	3.640,55
VI	2.608,07	2.686,31	2.766,90	2.849,90	2.935,42	3.023,48	3.114,17	3.207,61	3.303,83	3.402,94	3.505,04	3.610,20	3.718,50	3.830,07	3.944,94	4.063,29	4.185,18
VII	3.349,61	3.450,12	3.553,59	3.660,22	3.770,03	3.883,13	3.999,63	4.119,61	4.243,21	4.370,52	4.501,62	4.636,69	4.775,76	4.919,02	5.066,61	5.218,61	5.375,16
VIII	5.091,12	5.243,85	5.401,17	5.563,21	5.730,10	5.902,01	6.079,06	6.261,44	6.449,29	6.642,76	6.842,04	7.047,33	7.258,75	7.476,51	7.700,76	7.931,81	8.169,77
IX	6.698,85	6.899,81	7.106,79	7.320,01	7.539,63	7.765,80	7.998,78	8.238,74	8.485,91	8.740,47	9.002,71	9.272,78	9.550,98	9.837,49	10.133,06	10.436,60	10.749,70
X	8.306,57	8.555,78	8.812,44	9.076,82	9.349,11	9.629,59	9.918,49	10.216,05	10.522,52	10.838,20	11.163,35	11.498,25	11.843,22	12.198,48	12.564,46	12.941,39	13.329,62
XI	10.287,64	10.596,29	10.914,17	11.241,57	11.578,83	11.926,20	12.283,98	12.652,49	13.032,07	13.423,03	13.825,72	14.240,51	14.667,73	15.107,74	15.561,00	16.027,81	16.508,64
XII	17.863,60	18.399,52	18.951,50	19.520,04	20.105,65	20.708,83	21.330,08	21.969,99	22.629,10	23.307,98	24.007,20	24.727,41	25.469,24	26.233,34	27.020,31	27.830,90	28.665,85



ANEXO II

(TABELA 1 - TABELA DE VENCIMENTO DO PROFESSOR 20 HORAS) (LEI Nº 976/2011)

20 HORAS SEMANAIS									
CLASSE/NÍVEL		A	B	C	D	E	F	G	H
		1,00	1,10	1,20	1,25	1,30	1,35	1,40	1,45
I	1,00	2.562,19	2.818,43	3.074,65	3.202,74	3.330,92	3.458,99	3.587,12	3.715,23
II	1,50	3.843,35	4.227,66	4.612,00	4.804,16	4.996,38	5.188,54	5.380,69	5.572,85
III	1,60	4.099,57	4.509,53	4.919,50	5.124,45	5.329,46	5.534,41	5.739,42	5.944,35
IV	1,70	4.355,80	4.791,37	5.226,96	5.444,74	5.662,54	5.880,37	6.098,13	6.315,93
V	1,80	4.612,00	5.073,20	5.534,41	5.765,06	5.995,64	6.226,26	6.456,84	6.687,46

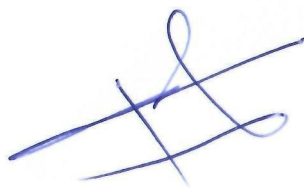
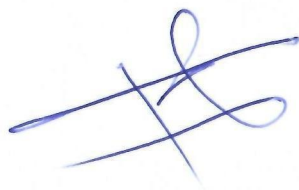


TABELA 2 - ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO DA (LEI Nº 976/2011)

40 HORAS SEMANAIS									
CLASSE/NÍVEL		A	B	C	D	E	F	G	H
		1,00	1,10	1,20	1,25	1,30	1,35	1,40	1,45
I	3,33	7.212,45	7.933,70	8.654,99	9.015,58	9.376,22	9.736,84	10.097,47	10.458,11
II	3,54	7.667,32	8.434,05	9.200,80	9.584,16	9.967,51	10.350,91	10.734,26	11.117,65
III	3,77	8.165,49	8.982,04	9.798,58	10.206,87	10.615,14	11.023,40	11.431,70	11.839,95
IV	4,01	8.685,31	9.553,82	10.422,35	10.856,64	11.725,14	11.725,14	12.159,42	12.593,70



ANEXO III

(TABELA DO ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2014)

CARGOS	VENCIMENT O BASE	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Agente Comunitário de Saúde	2.666,40	32	Ensino Médio ou Capacidade Técnica comprovada	40
Agente de Endemias	2.666,40	15	Ensino Médio ou Capacidade Técnica comprovada	40

